



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 25 de abril de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 114/2023, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Altera a Lei nº 9.029, de 20 de julho de 2017, de forma a atualizar a composição do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.029, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I –

b) Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

d) Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....
j) Secretaria Municipal da Educação;

k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

l) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

.....
III – 1 (um) representante de instituição de ensino técnico ou superior que ministre curso de turismo ou gastronomia;

IV – 1 (um) representante das entidades ou do setor das agências de turismo, com atuação no Município;

V – 1 (um) representante:

a) de instituição de ensino público superior da área de ciências, letras e economia;

b) de instituição de ensino público superior da área de química, odontologia e farmácia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VI – 1 (um) representante do setor da indústria e do comércio de Araraquara;

VII – 1 (um) representante do setor de Comércio Varejista de Araraquara;

.....

X – 1 (um) representante das entidades ou do setor de hospedagem de Araraquara;

XI – 1 (um) representante das entidades ou do setor dos bares de Araraquara;

.....

XIII – 1 (um) representante dos estudantes de turismo ou gastronomia, de instituições de ensino técnico ou superior com atuação no Município;

XIV – 1 (um) representante:

a) das entidades ou dos moradores do Assentamento Bela Vista do Chibarro;

b) das entidades ou dos moradores do Assentamento Monte Alegre e Horto de Bueno de Andrada;

XV – 1 (um) representante das entidades ou do setor alimentício de Araraquara;

.....

XVII – 1 (um) representante dos condutores autônomos ou prestadores de serviços por aplicativo do Município, eleito em assembleia para tal fim;

XVIII – 1 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores no setor de bares, restaurantes e hospedagem do Município;

XIX – 1 (um) representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, com afinidade com o turismo;

.....

XXI – 1 (um) representante dos guias de turismo ou dos turismólogos, com inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR);

XXII – 1 (um) representante dos praticantes de ciclismo rural ou urbano;

XXIII – 1 (um) representante das empresas de equipamentos para a realização de eventos;

XXIV – 1 (um) representante dos produtores ou promotores de eventos;

XXV – 1 (um) representante das associações ou cooperativas de artesanato; e

XXVI – 1 (um) representante dos coletivos de feiras de economia criativa.

.....

§ 5º Representantes da segurança pública e do SEBRAE serão convidados, participantes das reuniões sem direito a voto.

§ 6º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

pelo COMTUR, desde que haja aprovação por dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os haja indicado.

§ 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços de seus membros e também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

.....
Art. 17.

.....
§ 2º A conferência será precedida de debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, VIII, XII e XVI do art. 2º da Lei nº 9.029, de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 25 de abril de 2023.

EDSON HEL

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FABI VIRGÍLIO

HUGO ADORNO